

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001303/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046803/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114936/2020-34
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

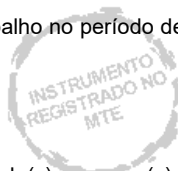
E

CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ n. 13.190.609/0006-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA CECILIA LONDONO CORDOBA e por seu Diretor, Sr(a). ROBSON FREITAS DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool e Similares**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO ESPECÍFICO PARA TURNISTAS****I – DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo Coletivo tem por objeto definir, estabelecer e regulamentar o sistema de jornada em turnos ininterruptos de revezamento, da forma autorizada pelo art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

II – DO NÚMERO DE TURMAS, HORÁRIOS DE CADA TURNO E INTERVALOS PARA REFEIÇÕES.

A **PURAC CORBION** se compromete a envidar os maiores esforços para manter a existência de 5 turmas, visando à prioridade do gozo das folgas pelos empregados, eliminando ou reduzindo, ao máximo, a necessidade de labor de forma extraordinária, o que é a principal preocupação do **SINDICATO**, focando na saúde e segurança dos trabalhadores.

A jornada de trabalho em cada turno será de 8 horas diárias, consoante autorizado pela Súmula 423 do TST, com 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários abaixo descritos, sempre com gozo integral de intervalo intrajornada de 1 hora de repouso e refeições.

1º turno – das 06:00 às 15:00

2º turno – das 14:00 às 23:00

3º turno – das 22:00 às 07:00

As sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

A escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 x 4, ou seja, (06) dias trabalhados por 4 dias de descanso, conforme tabela anexa (ESCALA 01).

A cada 2 dias, a sequência de jornada será alterada, ou seja, o turnista trabalhará 2 dias da semana em cada horário constante da escala, conforme tabela anexa (ESCALA 01).

Caso a jornada mensal do turnista não alcance o critério antigo de limite de 156 horas mensais, tendo ele cumprido normalmente a sua escala e seus horários, sem faltas injustificadas, a **PURAC CORBION** não praticará mais qualquer desconto em folha dessas horas.

III – DOS ADICIONAIS/GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS TURNISTAS

Para os empregados turnistas, são pagos os seguintes adicionais/gratificações específicas:

ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, cujo percentual remunerará o benefício da hora de trabalho reduzida.

IV – DA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Caso a **PURAC CORBIN** decida transferir, temporariamente, um empregado turnista para o regimento administrativo, fora do turno ininterrupto de revezamento, manterá o pagamento dos adicionais/gratificações percebidos na escala de revezamento, evitando uma brusca redução remuneratória do trabalhador.

Entende-se como transferência temporária aquela que não exceder 6 meses.

Na hipótese da transferência ocorrer de forma definitiva, dentro do *ius variandi* do empregador e do poder diretivo da **PURAC CORBION**, não serão mais devidos os adicionais específicos dos turnistas e as gratificações típicas de quem trabalha em turnos ininterruptos, haja vista o benefício sentido pelo trabalhador, que não laborará mais em horários alternados, que, notoriamente, são prejudiciais à saúde do obreiro.

V – DA SITUAÇÃO ESPORÁDICA DE ATUAÇÃO COM 4 TURMAS

Essas situações excepcionais de trabalho com 04 turnas poderão ocorrer nas hipóteses de perda inesperada de empregados turnistas, tais como: licenciamento médicos e previdenciários, pedidos de demissão, suspensões de contrato de trabalho. Nesses casos, a **PURAC CORBION** se compromete a admitir/treinar um substituto no período máximo de 6 meses. (ESCALA 02).

No período em que for adotada a ESCALA 02, de 4 turnas, a **PURAC CORBION** remunerará como extraordinárias, com adicional de 50%, todas as horas em que ultrapassarem o módulo mensal de 156 horas trabalhadas pelos turnistas.

Esse critério de 156 horas tem origem na seguinte fórmula:

- Jornada constitucional de 6 horas em turnos;
- 6 hs x 30 dias = 180 hs mensais;
- 4 folgas = 4 x 6 hs = 24 hs;
- 180 hs – 24 hs = 156 hs efetivamente laboradas.

Mesmo atuando na ESCALA 02, caso a jornada mensal do turnista não alcance o critério de 156 horas mensais, tendo ele cumprido normalmente a sua escala e seus horários, sem faltas injustificadas, a **PURAC CORBION** não praticará mais qualquer desconto em folha dessas horas.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes acordam que nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do presente ACT, bem como nenhum prejuízo advirá para os trabalhadores.

As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

ANEXOS COM AS ESCALAS 01 E 02

Escala 1 com 5 turnas

	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
ma	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ma	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F
ma	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F
ma	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22
ma	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14
ma	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6

Escala 2 com 4 turnas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ma	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6	14	14	14	22	22	F	F	6	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14
ma	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6	14	14	14	22	22	F	F	6	6	6	14	14	22
ma	22	F	F	6	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6	14	14	14	22	22	F
ma	F	6	6	14	14	14	22	22	F	F	6	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	22	F	F	6

}

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ

MARIA CECILIA LONDONO CORDOBA
DIRETOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA

**ROBSON FREITAS DOS ANJOS
DIRETOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.